



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 824

- Poder Executivo** 3
 - Concursos Públicos/Processos Seletivos** 3
 - Resultados 3
 - Atos Oficiais** 4
 - Leis 4
 - Decretos 7
 - Portarias 9
 - Licitações e Contratos** 13
 - Contratos 13
 - Errata 25
 - Aviso de Licitação 27
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 28
 - Pregão 35
 - Outros Atos** 36
- Poder Legislativo** 40
 - Licitações e Contratos** 40
 - Pregão 40



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

EDITAL Nº 019/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO FINAL

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Itajubá- MG, usando de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 019/2026, conforme segue:

CARGO: ELETRICISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	TOTAL
1º	LUIZ CARLOS SILVA	01/01/1968	Não	Não	85
2º	LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	16/06/1974	Não	Não	75
3º	JOÃO DANIEL	12/11/1960	Não	Sim	50
4º	JONATAS NATANAEL DOS SANTOS SILVA	28/04/1999	Não	Não	40
5º	GABRIEL DAVY SOARES DOS SANTOS	28/10/1999	Não	Sim	15
6º	IZAQUEL RENAN ANGELO	27/02/1990	Não	Não	13

Itajubá, 25 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Digitally signed by ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Date: 2026.09.25 19:07:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3736

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

**Declara de Utilidade Pública Municipal a 'Fundação de
Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá –
FAPEPE' e dá outras providências**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá – FAPEPE”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.065/0001-00, instituição de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, relatório das atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como disponibilizar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir as obrigações previstas no art. 2º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA
Dados: 2026.09.25 06:51:16 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.09.25 16:52:17
-03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3737

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a readequação da finalidade e autoriza a concessão de prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos vinculados à doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Minas Gerais (SENAI/DRMG), nos termos da Lei Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.514, de 02 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior, objeto da presente doação, destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de infraestrutura tecnológica voltada à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação industrial, compreendendo a instalação dos laboratórios e estruturas vinculados ao Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 339112, celebrado no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria (Programa MOVER/EMBRAPPII-SENAI), atualmente denominado 'Aço Baixa Pegada de Carbono para a Cadeia Automobilística', independentemente da denominação comercial atribuída ao projeto, **admitida a atualização de nomenclatura por simples termo de apostilamento ao referido Acordo, desde que mantido a destinação autorizada neste dispositivo**, em evolução ao conceito do Complexo Tecnológico de Suporte Industrial (CIT PARK), sob responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Minas Gerais (SENAI/DRMG), sob pena de reversão ao patrimônio público municipal."(NR)

Parágrafo único: A readequação de que trata este artigo não configura nova doação, tratando-se de mero ajuste da destinação específica do imóvel, dentro do mesmo gênero de finalidade pública já autorizado pela Lei Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2013 (infraestrutura tecnológica industrial), permanecendo hígidos os demais atos, efeitos e condições da doação originária."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2013, a conceder prorrogação por mais 04 (quatro) anos do prazo para a conclusão das obras e o cumprimento integral dos encargos vinculados à doação do imóvel outorgada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Minas Gerais (SENAI/DRMG).

Art. 3º O prazo de prorrogação autorizado pelo art. 2º desta Lei será contado a partir da data de publicação desta Lei, resguardados os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos no período compreendido entre 27 de novembro de 2024 até a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º O SENAI/DRMG deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório técnico de acompanhamento do cronograma físico de execução das obras e implantação dos laboratórios, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria.

Art. 5º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2013, bem como as diretrizes gerais fixadas pela Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED] Assinado de forma digital por RODRIGO
IMAR MARTINEZ RIERA [REDACTED]
Dados: 2026.09.25 06:54:17 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
[REDACTED] Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO [REDACTED]
Dados: 2026.09.25
16:51:25 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11927

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	334	500	15.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	334	600	8.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	332	500	15.000,00

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE
3 - 3 - 90 - 48 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

335

600

8.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25 17:20:10 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25 17:04:29 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
[REDACTED]
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25
16:49:35 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1477/2026

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras Interino de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1130/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. DIOGO JOSE DE LIMA, **Diretor de manutenção de Parques e Jardins**, a viajar para a cidade de Formigas/MG, com a finalidade de conduzir o motorista Donisete à empresa Politruck para buscar o caminhão Muck onde o mesmo realizou manutenção nos equipamentos.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 25/09/2026 às 04:00 horas

Retorno: 25/09/2026 às 16:00 horas

Veículo: W.V Saveiro placa: Placa: TCD8D27

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO: [assinado digitalmente]

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras Interino

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [assinado digitalmente]

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [assinado digitalmente]

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1473/2026**

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras Interino de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1130/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. DONISETTE APARECIDO SEABRA DE MORAIS, **Motorista**, a viajar para a cidade de Formigas/MG, com a finalidade de buscar o Caminhão Muck que realizou manutenções nos equipamentos na empresa contratada Politruck.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 25/09/2026 às 04:00 horas

Retorno: 25/09/2026 às 16:00 horas

Veículo: ida: W.V Saveiro placa: TCD8D27 - volta: Caminhão Muck placa: PXP9733.

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANTONIO CLAUDIO
MENDES
RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDIO MENDES
RIBEIRO: [REDACTED]

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras interino

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]

Digitally signed by SERGIO
THIAGO RIBEIRO
Date: 2026.09.25 18:01:02 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE CARLOS
ALVES DA SILVA
Date: 2026.09.25 18:01:13 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itaiubanasredes



PORTARIA Nº 1486/2026

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 1480/2026 e 1481/2026, publicadas no diário oficial do município em 24/09/2026, Edição nº 823, Ano IV, por motivo de cancelamento da viagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE DE OLIVEIRA
COLI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
COLI: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25 12:40:33 -03'00'

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI

Secretário Municipal de Defesa Social

SERGIO THIAGO



Digitally signed by
SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Date: 2026.09.25 17:45:41
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA: [REDACTED]
Date: 2026.09.25 17:45:51 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1487/2026**

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMOB.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.13.01.15.452.0021.2117 - Desenvolvimento da Secretaria de Obras - SEMOB.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SECRETARIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Dados: 2026.09.25 14:04:43 -03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.09.25 14:14:39 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Digitally signed by ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Date: 2026.09.25 17:43:35 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Licitações e Contratos

Contratos



CONTRATO Nº 201/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E OS SENHORES LUIZ ROBERTO SILVA BELATO, MARIA TELMA SILVA BELATO SALGADO E MARIANA CORRÊA BELATO FERREIRA.

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e os Srs. **Luiz Roberto Silva Belato** inscrito no CPF/MF sob o nº 213.XXX.XXX-00, **Maria Telma Silva Belato Salgado** inscrita no CPF/MF sob o nº 396.XXX.XXX-87 e **Mariana Corrêa Belato Ferreira** inscrita no CPF/MF sob o nº 372.XXX.XXX-36 doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório Nº 283/2026**, **Inexigibilidade nº 123/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0012.2056.3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **locação de imóvel situado na Avenida João Antônio Pereira, nº 199, no bairro Varginha, Itajubá/MG, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser reajustado anualmente, tendo a possibilidade de ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento do valor mensal do aluguel no prazo e condições estabelecidos em contrato;
- Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento da finalidade prevista;
- Zelar pela boa utilização, conservação e manutenção do imóvel durante o período da locação;
- Comunicar à contratada quaisquer problemas estruturais ou de manutenção que comprometam o uso adequado do imóvel;

e) Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

- Cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe couberem.

II – LOCADOR:

- Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e salubridade, compatíveis com a finalidade de funcionamento do setor;
- Garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência do contrato, sem qualquer tipo de embaraço ou ônus para a contratante;
- Realizar, às suas expensas, reparos estruturais necessários à preservação do imóvel, tais como aqueles referentes à cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que comprometam a integridade do bem;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas de condomínio, quando aplicáveis;
- Manter a documentação do imóvel regularizada, de modo a garantir a validade e eficácia do contrato de locação;
- Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais pertinentes à condição de locador(a).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR



Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$3.530,85 (três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).
O valor global da contratação será de R\$42.370,20 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subsequente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O IPTU do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa;
- e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

- a) - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- b) - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- c) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- d) - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e) - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - f.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - f.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - f.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - f.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f.6) - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
 - f.7) - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

f.8) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f.9) - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Se, durante a locação, a casa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se destina, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **Gabriel Teixeira Campos**, na qualidade de fiscal administrativo, e pela Sra. **Ana Lúcia Xavier Duarte Guedes**, na qualidade de fiscal técnico, competindo-lhes acompanharem e avaliarem a qualidade dos serviços, bem como dirimirem as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 16 de setembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.09.17 16:28:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente
MARIANA CORREA BELATO FERREIRA
Data: 25/09/2026 15:31:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
MARIA TELMA SILVA BELATO SALGADO
Data: 17/09/2026 17:55:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Roberto Silva Belato
LOCADOR

Maria Telma Silva Belato Salgado
LOCADOR

Mariana Corrêa Belato Ferreira
LOCADOR

VISTO: PGM

REGIS
WILLYAN DA
SILVA
ANDRADE
Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.09.16
14:11:44 -03'00'



CONTRATO Nº 168/2026

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na rua/av Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, nº 550 Bairro Itapuã, na cidade de Vila Velha CEP 29101770 – ES, inscrita no CNPJ nº 35 253 171/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Monteiro Pereira**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, através de Licitação Compartilhada a Ata de registro de preços nº 042/2025, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Processo Licitatório nº 37/2025** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**1.2.1. DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48	ESPINHEIRA SANTA 380 MG	CAP	50.000	GASTRILESS	R\$ 0,89	R\$ 44.500,00
	TOTAL					R\$ 44.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação será 1 (um) ano à contar da assinatura.

3.2. Os fornecedores terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra /Autorização de Fornecimento, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, conforme Termo de Referência.

3.3. O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

3.4. A fornecedora deverá informar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a entrega dos produtos nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.5. A **CONTRATADA** deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Itajubá.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após da apresentação da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse período, havendo renovação, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.

8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.

8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.

8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os medicamentos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.11. Observar todas as normas de vigilância sanitária e as Boas Práticas de Fabricação e Controle da empresa fabricante, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde/MAPA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, na entrega dos bens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar os bens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Karina da Costa Sassi Bortoloti**, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá – SEMSA, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 A entrega dos produtos ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no Almoxarifado Central, situado na Rod. Poços de Caldas, 44 e 64 – Distrito Industrial, Itajubá- MG

13.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

13.5 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

13.6 O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.

13.7 Todos os itens deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito

Itajubá /MG, 24 de setembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.09.24 15:24:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

AMP COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:35253171000107

Assinado de forma digital por
AMP COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:35253171000107
Dados: 2026.09.25 15:00:45 -03'00'

AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Alessandro Monteiro Pereira
CONTRATADA

VISTO PMG:

REGIS
WILLYAN DA
SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.09.24
12:37:20 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 206/2026****INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA IMOBILLEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e a empresa **IMOBILLEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.103.727/0001-06**, situado à Av Coronel Carneiro Junior, 210, Bairro Centro, Itajubá MG, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MOHALLEM**, portador do CPF: 906.XXX.XXX-68, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório Nº 300/2026**, **Inexigibilidade nº 129/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.08.01.10.301.0012.2060.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CONSELHEIRO JOAQUIM DELFINO, Nº 173, BAIRRO VARGINHA PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser reajustado anualmente, tendo a possibilidade de ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal do aluguel no prazo e condições estabelecidos em contrato;
- b) Utilizar o imóvel exclusivamente para o **FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES**, respeitando a finalidade prevista;
- c) Zelar pela boa utilização, conservação e manutenção do imóvel durante o período da locação;
- d) Comunicar à contratada quaisquer problemas estruturais ou de manutenção que comprometam o uso adequado do imóvel;
- e) Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe couberem.

II – LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e salubridade, compatíveis com a finalidade de **FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTES**;
- b) Garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência do contrato, sem qualquer tipo de embaraço ou ônus para a contratante;
- c) Realizar, às suas expensas, reparos estruturais necessários à preservação do imóvel, tais como aqueles referentes à cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que comprometam a integridade do bem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas de condomínio, quando aplicáveis;
- e) Manter a documentação do imóvel regularizada, de modo a garantir a validade e eficácia do contrato de locação;
- f) Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais pertinentes à condição de locador(a).

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 5.304,85 (cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O valor global da contratação será de R\$ 63.658,20 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subsequente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O IPTU do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa;
- e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

- a) - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- b) - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- c) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- d) - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e) - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - f.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - f.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - f.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - f.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f.6) - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



f.7) - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

f.8) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f.9) -. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Se, durante a locação, a casa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **Gabriel Teixeira Campos**, na qualidade de fiscal administrativo, e pelo Sr. **Leandro Lorena de Souza**, na qualidade de fiscal técnico, competindo-lhes acompanharem e avaliarem a qualidade dos serviços, bem como dirimirem as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 25 de setembro de 2026.

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.09.25 17:22:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO MOHALLEM
Data: 25/09/2026 17:12:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMOBILLEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Paulo Mohallem
LOCADOR

VISTO: PGM

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.09.25
13:35:58 -03'00'



Errata



ERRATA 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS (FRUTAS E LEITE) COM FORNECIMENTO DE FREEZER(S) EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA (SECUT), SAÚDE (SEMSA), EDUCAÇÃO (SEMED), COMUNICAÇÃO (SECOM) E ESPORTE E LAZER (SEMEL), conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando que não houve publicação na plataforma da BLL em tempo hábil, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê: Credenciamento: até as 11 horas do dia **01/10/2026**

Recebimento das propostas: até as 12 horas do dia **01/10/2026**

Início da sessão de disputa de preços: 13 horas do dia **01/10/2026**

Leia-se: Credenciamento: até as 7 horas do dia **09/10/2026**

Recebimento das propostas: até as 8 horas do dia **09/10/2026**

Início da sessão de disputa de preços: 9 horas do dia **09/10/2026**

A presente errata está disponível no site: www.itajuba.mg.gov.br. Informações através do email: licitacao@itajuba.mg.gov.br ou através dos telefones (35)9 9898-6949 e (35)9 9899-3852.

Itajubá, 25 de setembro de 2026.

CAROLINE
CARVALHO



Assinado de forma
digital por CAROLINE
CARVALHO
MENDES:
Dados: 2026.09.25
13:15:35 -03'00'

Caroline Carvalho Mendes
Agente de Contratação – Portaria 040/2025

**ERRATA 01****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 114/2026**

Considerando que houve um erro de digitação no Termo de Referência, no qual foi corrigido, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DE INSUMOS, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, e demais documentos constantes do processo em referência.

Leia-se:

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DE INSUMOS, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, e demais documentos constantes do processo em referência.

Caroline Carvalho Mendes**Agente de Contratação****Portaria 040/2025**

Itajubá, 25 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Carvalho Mendes, Agente de Contratação**, em 25/09/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0057383** e o código CRC **B5CCBA61**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Aviso de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS, ABRANGENDO SOLENIDADES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, PALESTRAS, EXPOSIÇÕES, INAUGURAÇÕES, WORKSHOPS, CURSOS, TREINAMENTOS EM GERAL E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E APOIO OPERACIONAL, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 13/10/2026 às 9h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

Itajubá, 25 de setembro de 2026

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP



Aditivos / Aditamentos / Supressões



TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026 REFERENTE AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

(ATA ELETRÔNICA Nº 013/2026)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 263. XXX.XXX.68, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 66.438.466/0001-81, com sede na Avenida Vinte e Um de Novembro, nº 29, bairro Vila Rubens, Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **MAURO LÚCIO RIBEIRO**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar a ATA acima especificada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE ADITAMENTO

1.1 O presente Termo de Aditamento tem por objeto formalizar o **reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados da Ata de Registro de Preço 057/2026**, firmada entre as partes em 12/06/2026, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, exclusivamente em relação aos **Itens 33, 41 e 70**, conforme análise e manifestação constantes dos autos.

ITEM	QUANT RESTANTE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL UNIT.	PREÇO SER REALINHADO	TOTAL APÓS REEQUILÍBRIO
33	4.200 KG	KG	FARINHA DE TRIGO	R\$ 2,99	R\$ 3,84	R\$ 16.128,00
41	59.200 L	L	LEITE UHT INTEGRAL 1L	R\$ 4,75	R\$ 5,43	R\$ 321.456,00
70	2.150 PCT	KG	TAPIOCA UMEDECIDA 500 G	R\$ 3,97	R\$ 4,35	R\$ 9.352,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR

- 2.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro dos **Itens 33, 41 e 70**, o valor global correspondente ao saldo remanescente desses itens passa a ser de **R\$ 346.936,50 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.
- 2.2. Os novos preços unitários decorrentes do presente reequilíbrio econômico-financeiro **passarão a vigorar a partir da publicação deste Termo de Aditamento**, não produzindo efeitos financeiros retroativos.
- 2.3. Os preços ora reequilibrados serão aplicados exclusivamente às **Ordens de Compra expedidas após a publicação deste Termo de Aditamento**, não alcançando as Ordens de Compra emitidas anteriormente, ainda que pendentes de entrega.
- 2.4. A diferença entre os valores faturados e os valores decorrentes dos preços ora reequilibrados, quando cabível, deverá ser apurada pelo fiscal do contrato e/ou pelo Diretor de Administração e Planejamento da unidade, observados os efeitos financeiros estabelecidos neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.12.03.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

02.12.02.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre do aceite da **CONTRATADA**, solicitada pela contratante, exarada no **Memorando** em anexo, assinado pelo Sr. **Wander Wilson Chaves**, Secretário Municipal de Educação, e tem amparo legal no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133 de 2021, conforme documentos acostados aos autos. (SEI – 26.1.000021725-1).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Reajuste Econômico-Financeiro em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDER WILSON CHAVES
Data: 25/09/2026 12:24:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

MAURO LUCIO
Assinado de forma digital por
MAURO LUCIO
RIBEIRO
Dados: 2026.09.25 11:15:01 -03'00'
MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA
MAURO LÚCIO RIBEIRO
Representante Legal



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS ACRÉSCIMO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2004, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EXPRESSO VALÔNIA LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2004.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852. XXX.XXX -15, doravante simplesmente denominada de **CONCEDENTE** e a empresa **EXPRESSO VALÔNIA LTDA**, situada à Av. Pe. Lourenço da Costa, 1072, na cidade de Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.040.746/0001-07, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação expedida pelo Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Itajubá/MG (Ofício 123/2026) e conforme art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização e a regulamentação da prestação extraordinária de serviços de transporte público coletivo de passageiros, com isenção total de tarifa aos usuários, nas linhas municipais urbanas e rurais de Itajubá, no primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, em 4 de outubro de 2026 e, sob condição resolutiva expressa, em eventual segundo turno de votação, no dia 25 de outubro de 2026.

1.2. A imposição estatal de gratuidade nas eleições caracteriza alteração extraordinária, qualitativa e temporária das condições de execução do serviço público concedido, tratando-se de encargo excepcional fundado em dever legal e relevante interesse público, que preserva integralmente o objeto do contrato de concessão originário outorgado à CONCESSIONÁRIA, configurando o termo aditivo o meio juridicamente idôneo para disciplinar a operação sem necessidade de nova licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERAÇÃO, DIMENSIONAMENTO DA FROTA E LINHAS

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar e operar frota integral equivalente à praticada em dias úteis, composta por 19 (dezenove) veículos operacionais, assegurando atendimento ininterrupto durante todo o período oficial de votação, das 8h:00min (oito horas) às 17h:00min (dezessete horas), no horário oficial de Brasília.

2.2. A operação contemplará o atendimento integral das 18 (dezoito) linhas municipais urbanas e rurais fixadas pela Diretoria de Mobilidade Urbana no Memorando 6262/2026, com os itinerários e vias principais discriminados na tabela a seguir:



QUANT	LINHA	ROTA	VIA	REGIME HABITUAL DE REFERÊNCIA
01	Linha 1302	Santa Rosa x Rebourgeon	Rodovia	Segunda a sábado
02	Linha 1603	Santa Rosa x Novo Horizonte	Rodovia	Segunda a sábado
03	Linha 2402	Cruzeiro x Cafona	Jardim das Colinas	Segunda a sábado
04	Linha 3102	Rebourgeon x Santa Rosa	Varginha	Segunda a sábado
05	Linha 3201	Rebourgeon x Cruzeiro	Santa Luzia	Segunda a domingo e feriados
06	Linha 3503	Rebourgeon x Medicina	Piedade	Segunda a sábado
07	Linha 4101	Jardim das Colinas x Santa Rosa	Varginha	Segunda a sábado
08	Linha 4102	Jardim das Nações x Santa Rosa	Rodovia	Segunda a domingo e feriados
09	Linha 6101	Novo Horizonte x Santa Rosa	Varginha	Segunda a domingo e feriados
10	Linha 7701	Mercado x Rancho Grande	Pessegueiro	Segunda a sexta-feira
11	Linha 7702	Rio Manso x Mercado	Varginha	Segunda a sábado
12	Linha 7703	Goiabal x Rodoviária	Ano Bom	Segunda a sábado
13	Linha 7704	Freire x Mercado	São Pedro	Segunda a sábado
14	Linha 7705	Mercado x Anhumas	Medicina	Segunda a sexta-feira
15	Linha 7706	Mercado x Água Limpa	Varginha	Segunda a sábado
16	Linha 7707	Mercado x Jerivá	Vila Isabel	Segunda a sábado
17	Linha 8701	Ano Bom x Rodoviária	Varginha	Segunda a sexta-feira
18	Linha 3503 Reforço	Ilhéus x Rebourgeon	Piedade	Segunda a sexta-feira

2.3. A concessionária assegurará a pontualidade, a regularidade dos intervalos, a plena segurança dos passageiros e as condições mecânicas e de higiene de todos os veículos empregados, ficando garantida a prioridade legal de embarque a pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, vedada qualquer distinção no acesso ao transporte gratuito, nos termos do artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

2.4. Em cumprimento ao artigo 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026, é terminantemente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda partidária ou eleitoral nos veículos e pontos de parada, bem como a realização de atos que configurem promoção pessoal de gestores públicos durante a execução da operação especial de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMATIVO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor da remuneração extraordinária devida à concessionária observará estritamente os parâmetros econômicos estabelecidos na planilha tarifária oficial de custos do transporte coletivo de Itajubá, homologada para o mês de julho de 2026, adotando-se como base remuneratória o custo total consolidado



de R\$ 15,371342 (quinze reais, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e dois milionésimos de real) por quilômetro rodado, composto por:

- custos variáveis no montante de R\$ 3,541425 (três reais, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco milionésimos de real);
- custos fixos no importe de R\$ 10,429899 (dez reais, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove milionésimos de real);
- taxas e tributos na quantia de R\$ 0,461862 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois milionésimos de real) e;
- a margem de remuneração prevista na planilha no patamar de R\$ 0,938157 (novecentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete milionésimos de real) por quilômetro.

3.2. Para a operação do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, em 4 de outubro de 2026, fixa-se o valor máximo estimativo de R\$ 40.886,78 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), correspondente à projeção de rodagem de 2.659,94 Km (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove quilômetros e novecentos e quarenta metros) para a frota integral de 19 (dezenove) ônibus com a produtividade média diária de 140 Km (cento e quarenta quilômetros) por veículo, nos termos do Orçamento 1 constante do Ofício 185/2026.

3.3. Idêntico valor máximo estimativo de R\$ 40.886,78 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) fica previsto para o eventual segundo turno de 25 de outubro de 2026, subordinado à condição suspensiva e resolutiva disciplinada neste instrumento.

3.4. A fixação desses valores decorre do dever de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da delegação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Lei Federal 8.987 de 1995, em razão da criação de encargo extraordinário de gratuidade que impede a arrecadação de tarifas dos passageiros.

3.5. Em consonância com o artigo 4º da Lei Federal 8.987 de 1995, a execução da concessão vincula-se às cláusulas contratuais e à legislação de regência, consubstanciando a compensação dos custos operacionais medida imperativa para restabelecer a relação originária entre encargos e receitas da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4.1. A fiscalização, o acompanhamento e a medição das operações nos domingos de votação incumbem privativamente ao poder CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Diretoria de Mobilidade Urbana, com respaldo no artigo 29, incisos I e II, da Lei Federal 8.987 de 1995.

4.2. A autoridade municipal exercerá fiscalização direta sobre as garagens, terminais e trajetos, verificando a pontualidade, os intervalos, a manutenção dos 19 (dezenove) veículos em circulação e o cumprimento integral das 18 (dezoito) linhas urbanas e rurais.

4.3. Ao término dos trabalhos em cada turno de votação, a Diretoria de Mobilidade Urbana expedirá relatório técnico circunstanciado atestando o cumprimento dos itinerários e a quilometragem efetivamente percorrida pela frota de 19 (dezenove) ônibus ao longo do dia eleitoral.



4.4. O termo de ateste formal da fiscalização municipal constituirá documento indispensável para a apresentação da cobrança e para o regular processamento da despesa pública.

4.5. A liquidação e o pagamento da despesa submetem-se aos comandos de direito financeiro previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

4.6. O valor exato a ser pago à concessionária será obtido mediante a multiplicação direta dos quilômetros efetivamente rodados e atestados pelo custo unitário homologado de R\$ 15,371342 (quinze reais, trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e dois milonésimos de real) por quilômetro, conforme expressamente ressalvado na conclusão técnica da proposta da CONCESSIONÁRIA.

4.7. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 1964, a liquidação da despesa terá por base documental o presente termo aditivo, a nota de empenho prévio e o relatório com o ateste da prestação efetiva do serviço emitido pela fiscalização municipal.

4.8. Fica expressamente vedado qualquer pagamento por viagens não realizadas, itinerários descumpridos ou quilometragem não comprovada, assegurando que o erário remunere unicamente a produção real colocada à disposição da população no pleito eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EFICÁCIA CONDICIONAL DO SEGUNDO TURNO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Itajubá, vinculadas à Secretaria Municipal de Defesa Social e às ações de mobilidade urbana.

5.2. Em estrita observância aos artigos 58 a 61 da Lei Federal 4.320 de 1964, a prestação dos serviços no primeiro turno de 4 de outubro de 2026 fica condicionada à prévia emissão da competente nota de empenho.

5.3. O financiamento da gratuidade do transporte coletivo no pleito eleitoral submete-se à regra de exceção consagrada no artigo 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

5.4. Por expressa determinação regulamentar, o uso de disponibilidade orçamentária para o custeio do transporte público coletivo nos dias de eleição não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios previstos nos artigos 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.5. Fica a Administração Municipal desonerada da apresentação de estimativa trienal de impacto orçamentário e de medidas de compensação fiscal, mantendo-se a obrigatoriedade dos procedimentos regulares de empenho e liquidação da despesa pública.

5.6. Para a hipótese de realização de segundo turno de votação no dia 25 de outubro de 2026, estipula-se condição resolutiva e suspensiva expressa.

5.6.1. A mobilização da frota de 19 (dezenove) ônibus, a operação extraordinária, a emissão de nota de empenho complementar e qualquer pagamento alusivo à segunda diária ficam estritamente subordinados à confirmação oficial da Justiça Eleitoral quanto à ocorrência de segundo turno de votação para os cargos em disputa na circunscrição.



5.6.2. Não havendo segundo turno, a obrigação correspondente restará automaticamente extinta de pleno direito, sem gerar qualquer direito a indenização, ressarcimento ou pagamento em favor da concessionária.

5.7. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.07.01.04.122.0003.2044.3.3.90.39

5.8 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5.9 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Nº 002/2004, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

6.2. As partes consignam que as modificações ora convencionadas não caracterizam novação de obrigações, subsistindo inalterada a natureza da outorga original.

6.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

6.4. A eficácia do instrumento perante terceiros fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajubá.

CLÁUSULA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Thiago Carvalho Bernardo – Agente Administrativo e representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

8.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Defesa Social** através dos **Memorandos nº 6262 (2026-SEMDS)**.

8.3. O presente termo aditivo contratual fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.666/1993** e **Lei Federal 8.987/95**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

ANDRE DE
OLIVEIRA
COLI: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ANDRE DE OLIVEIRA
COLI: [REDACTED]
Dados: 2026.09.25
16:17:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social

Itajubá-MG, 18 de setembro de 2026.

CRISTIANO PAIVA
CONSTANTINO [REDACTED]

EXPRESSO VALÔNIA LTDA
CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO
Representante legal

Assinado de forma digital por CRISTIANO PAIVA
CONSTANTINO [REDACTED]
Dados: 2026.09.23 10:32:49 -03'00'

VISTO PROJU:



Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS E DE INDICADORES BIOLÓGICOS PARA AUTOCLAVE EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme ETP e TR parte integrante do edital.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00 DO DIA 14/10/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00 DO DIA 14/10/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **14/10/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 2 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA: [REDACTED]
Dados: 2026.09.24 17:22:08 -03'00'

RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br

Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 020/2026

Dispõe sobre a aprovação dos projetos apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinados à execução de ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ – CMDCAI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente as disposições relativas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e à competência dos Conselhos de Direitos para deliberar sobre a política de atendimento e sobre a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.608, de 20 de novembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.679/2025 e demais normas municipais aplicáveis à política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do CMDCAI;

CONSIDERANDO a competência do CMDCAI para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, observadas as normas legais, regulamentares e orçamentárias pertinentes;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, que estabeleceu as regras e condições para seleção de projetos apresentados por entidades governamentais e não governamentais registradas junto ao CMDCAI, destinados ao financiamento com recursos do FIA;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas organizações participantes, bem como a avaliação dos projetos segundo os critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

CONSIDERANDO a análise da documentação de habilitação, dos planos de trabalho, das propostas técnicas e das respectivas planilhas orçamentárias, nos termos estabelecidos pelo Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2608/06

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, em reunião extraordinária realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, para fins de financiamento com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, os projetos apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, relacionados no Anexo I desta Resolução, observados os valores, planos de trabalho, metas, etapas, cronogramas de execução e demais condições estabelecidas no respectivo processo de seleção.

Art. 2º - Ficam aprovados os seguintes projetos:

I – Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 08.294.919/0002-28:

Projeto: “Oficinas de Capoeira, Técnicas Correlatas e Educação Patrimonial”

Valor aprovado: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

II – Sociedade Desportiva Yuracan, inscrita no CNPJ sob nº 19.015.320/0001-43:

Projeto: “Yuracan Esporte, Formação e Cidadania”

Valor aprovado: R\$ 49.999,19 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

III – Associação Judô em Ação, inscrita no CNPJ sob nº 47.877.615/0001-64:

Projeto: “Judô – Uma Oportunidade para o Caminho do Bem – Fase 02”

Valor aprovado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV – Associação Itajubense de Futsal Feminino – AIFF, inscrita no CNPJ sob nº 65.604.166/0001-62:

Projeto: “Mulheres no Esporte”

Valor aprovado: R\$ 49.795,75 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 17.862.038/0001-76:

Projeto: “ConectAPAE – Inclusão Digital e Social – Medidas Socioeducativas Preventivas”

Valor aprovado: R\$ 49.538,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais).

VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 17.862.038/0001-76:

Projeto: “Musicalização – Desenvolvendo o Corpo, a Voz e a Mente”

Valor aprovado: R\$ 37.639,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais).

VII – Centro de Apoio Nossa Senhora do Sagrado Coração, inscrito no CNPJ sob nº 21.040.498/0001-96:

Projeto: “Brinca com Segurança – Renovação do Espaço Lúdico”

Valor aprovado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIII – Centro de Apoio Nossa Senhora do Sagrado Coração, inscrito no CNPJ sob nº 21.040.498/0001-96:

Projeto: “Formação em Barbearia – Qualificação Profissional ao Adolescente”

Valor aprovado: R\$ 46.174,90 (quarenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2608/06

IX – Associação das Amigas do Bairro Santo Antônio – Abrigo Anjo Acolhedor, inscrito no CNPJ: 059.780.740/0001-10

Projeto: Cuidar para Proteger.

Valor aprovado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 3º - O valor total dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA destinado aos projetos aprovados por meio desta Resolução corresponde a:

R\$ 392.146,84 (trezentos e noventa e dois, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, administrativas, orçamentárias e documentais aplicáveis, bem como à formalização do respectivo instrumento de parceria, quando cabível.

Art. 4º - A aprovação dos projetos não implica, por si só, autorização para início da execução financeira, ficando a efetiva transferência dos recursos condicionada à conclusão das etapas administrativas necessárias, à regularidade documental da organização da sociedade civil, à formalização do instrumento jurídico pertinente e à disponibilidade orçamentária e financeira do FIA.

Art. 5º - As organizações cujos projetos foram aprovados deverão executar integralmente os respectivos planos de trabalho, observando as metas, objetivos, indicadores, cronogramas físico-financeiros e demais condições constantes das propostas aprovadas e do instrumento de parceria.

Art. 6º - A utilização dos recursos deverá observar rigorosamente a finalidade estabelecida no projeto aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos em despesas estranhas ao objeto da parceria ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 7º - As organizações beneficiárias ficarão sujeitas ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMDCAI e pelos demais órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável e do instrumento de parceria firmado.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização da execução não afastam a responsabilidade da organização parceira pela adequada aplicação dos recursos públicos recebidos e pela apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 8º - Fica REPROVADO o projeto apresentado pela Sociedade Desportiva Yuracan, inscrita no CNPJ sob nº 19.015.320/0001-43, denominado: “Yuracan em Movimentação”.

Art. 9º - A reprovação prevista no artigo anterior fundamenta-se no descumprimento das exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, especialmente:

I – Descumprimento do disposto no item 3.2 do Edital, tendo em vista que a proposta apresentada contemplou 100% (cem por cento) dos recursos destinados ao custeio de serviços autônomos relacionados a transporte, não atendendo ao critério estabelecido pelo instrumento convocatório;

II – Ausência da apresentação dos três orçamentos exigidos para a adequada comprovação e composição dos custos do projeto, tendo a entidade apresentado apenas planilha orçamentária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2608/06

III – consequente descumprimento do disposto no item 4.3.1, inciso III, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, relativo à documentação necessária para comprovação dos custos e/ou formação do orçamento da proposta.

Parágrafo único. A reprovação decorre do não atendimento aos requisitos objetivos previstos no instrumento convocatório, observadas as regras e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Art. 10 - O resultado estabelecido nesta Resolução deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e/ou do CMDCAI, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo de seleção.

Art. 11 - Após a publicação do resultado, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização das respectivas parcerias e à posterior liberação dos recursos, observada a legislação vigente.

Art. 12- Eventuais recursos administrativos apresentados pelas organizações participantes serão processados e analisados na forma e nos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e na legislação aplicável.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
Data: 25/09/2026 18:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA de Itajubá/MG



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que fará realizar **Pregão Eletrônico** a fim de registrar preços de MICROEMPRESA – ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de ônibus, por quilômetro rodado, conforme demanda, destinados ao transporte intermunicipal, estadual e interestadual de passageiros, em conformidade com as condições e as exigências estabelecidas no Edital e termo de referência disponíveis no website: <http://www.itajuba.cam.mg.gov.br> na aba de licitações.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de abertura das propostas:	14 de outubro de 2026 – 13 horas.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Unitário por Item
Endereço da disputa de preços:	Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
Acesso ao Edital:	https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/ Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	(35) 36296400 sara@itajuba.cam.mg.gov.br

Itajubá, 25 de setembro de 2026.

SILVIO CESAR
Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR
VIEIRA
Dados: 2026.09.25 14:53:11
-03'00"

Silvio César Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO